



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 376/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 167/2015, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

Referência: Requerimento de Informação nº 167, de 2015.

Senhor Secretário,

Trata o presente do Requerimento de Informação nº 167, de 2015, do Deputado Carlos Giannazi, com solicitação de que sejam prestadas informações sobre a prestação de serviço de creche para filho de servidores e funcionários da Universidade de São Paulo - USP.

Ao questionamento apresentado a USE prestou o seguinte esclarecimento:

"1. Segue em anexo , o número de crianças que ingressaram em unidades de creches mantidas pela USP para o ano de 2015, apenas por força de decisão judicial, não tendo havido ingressos por seleção pela Universidade. De todo modo, esclareça-se que a identificação de eventual lista de crianças não seria possível, tendo em vista o disposto no artigo 17 do estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que impõe a preservação da identidade das crianças, combinado com o artio 22 da lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 15.527/2011, in verbis:

ECA:

"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a **preservação** da imagem, **da identidade**, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais."

Ilme



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

Lei de Acesso à Informação:

"Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público."

Encaminho o presente a Vossa Excelência, juntamente com a cópia do anexo que indica o número de crianças como mencionado na resposta acima transcrita, para exame e deliberação.

AGS, 29/07/2015


VERA LUCIA F. NEVES

Assessoria de Gabinete do Secretário

À AGS:

Acolho a manifestação e determino remessa do presente, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, em 29/07/15


CLÁUDIO VALVERDE
Secretário Adjunto

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação



Creche/Pré-Escola Carochinha – Ribeirão Preto
(01 unidade)

Apenas 01 criança ingressou na creche por meio de processo judicial.

Responsável	Vínculo
Annie Schmaltz Hsiou (Mãe)	Docente

Creche/Pré-Escola – São Carlos
(01 unidade)

Somente 07 crianças ingressaram na creche por meio de processo judicial.

Responsável	Vínculo
Eleri Rafael Muniz Paulino	Discente
Amanda Hildebrand Lessa de Araújo	Discente
Máisa Fonseca de Almeida	Discente
Francisco Sales Trajano Filho (2 crianças)	Docente
Margarete José Santos da Silva	Funcionário
Simone Michelan Duarte	Funcionário

Creches/Pré-Escolas Central e Oeste – Campus da Capital
(03 unidades)

Nenhuma criança ingressou nas creches por meio de processo judicial.